



Parecer Jurídico N. 014 /2020.

Referência: Projeto de Lei N. 014/2020.

SAPL nº 014/2020

1. Relatório

Projeto que traz na sua ementa “: Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários do Município de Fênix, para o quadriênio de 2021/2024.”

Faz parte de normativa Federal da Lei nº 9.504/97.

2. Fundamentação

Normativa Federal lei nº 9.504/97 proibi revisão geral da remuneração dos servidores públicos que supere a recomposição da perda de seu poder aquisitivo no ano eleitoral. Essa proibição está na Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VIII (Lei das Eleições).

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos

Dessa forma, a legislação proíbe que no período de 180 dias antes das eleições até o dia da posse dos candidatos eleitos haja aumento de remuneração para o funcionalismo público, a fim de evitar que o eleitor seja influenciado. Por óbvio, nem sempre que se deseje conceder aumentos de remuneração haverá interesse eleitoral, no entanto, a lei presume assim. Os aumentos concedidos nesse período, ainda que não sejam destinados



a influenciar o resultado das eleições, serão vedados, a fim de garantir a igualdade entre os candidatos.

Todavia, a proibição não é tão rígida, visto que a lei ainda permite o reajuste remuneratório em ano eleitoral, quando for implementado apenas para recompor a perda do poder aquisitivo durante esse ano. A inflação não deixa de corroer nosso poder de compra pelo simples fato de estarmos em ano de eleições. Diante disso, o aumento concedido para recompô-lo é permitido pela legislação.

O prazo para o aumento do subsídio para o ano de 2.020 foi de 07 de abril de 2020, conforme calendário da Justiça eleitoral, ou seja, vedado até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Com o referido projeto prevê a manutenção dos valores bem como a redução do subsídio do Vice Prefeito que poderá ser realizado dentro do prazo de 180 dias antes do pleito.

3. Conclusão

Ante o exposto, venho por meio deste opinar pela regularidade da tramitação.

Sala da Sessões, 15 de Junho 2.020

Assinado digitalmente

Jonas Rodrigues

OAB/PR 46.245